



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 479/04

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA A SER APLICADO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º: Pela presente Lei, fica constituída COMISSÃO ESPECIAL, composta paritariamente por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e por servidores públicos municipais, com o objetivo precípuo de, no prazo máximo de 10(dez) dias da sua efetiva composição, apurar e definir o índice de reposição inflacionária a ser aplicado e repassado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Caberá, outrossim, à Comissão Especial a que se refere este artigo, no prazo máximo de 20(vinte) dias, apurar as perdas e defasagem salarial registradas em desfavor dos servidores públicos municipais, em virtude do descumprimento das normas relativas às promoções prescritas nas Leis Municipais nºs 158 e 159/04, que tratam do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 2º: Para apuração e definição do índice de reposição inflacionária mencionado no artigo anterior, a Comissão Especial ora constituída deverá levar em conta os vencimentos vigentes por ocasião da realização do último concurso público realizado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: O levantamento e relatório levados a efeito pela Comissão Especial servirão de parâmetro para elaboração de proposição de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal até o final do exercício corrente.

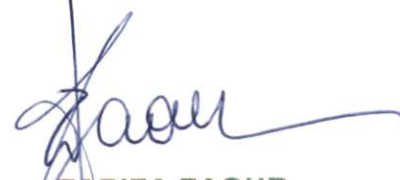
Artigo 3º: As providências administrativas decorrentes da execução dos trabalhos a serem executados pela Comissão ora constituída não importam em descumprimento à legislação vigente, haja vista que tais medidas ensejam estrita observância ao que disciplina o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal, caso entenda necessário, autorizado a celebrar contrato de prestação de serviço com empresas de consultoria e assessoramento para auxílio aos trabalhos da Comissão Especial de que trata esta Lei.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de Novembro de 2004.


ZARIFA FAOUR
PREFEITA MUNICIPAL